

instituiria de fato o federalismo no Brasil, estabelecendo as assembleias legislativas provinciais, extinguindo o Conselho de Estado, interditando o uso do Poder Moderador e promovendo um novo arranjo político, que definiu a divisão constitucional das competências do governo central e dos governos provinciais e conferiu autonomia administrativa e tributária ao poder local.⁴

Primeiro secretário nomeado para a pasta da Justiça no período regencial, o padre Diogo Antônio Feijó fez da repressão dos distúrbios da ordem pública – provocados por conflitos entre liberais exaltados ou moderados, federalistas e republicanos, facções políticas condensadas ao longo dos últimos anos do Primeiro Reinado – uma de suas maiores prioridades, relacionando-se a esse imperativo a edição da lei de 18 de agosto de 1831, que criou a Guarda Nacional, milícia armada organizada localmente e idealizada como **“elemento de coerção das classes perigosas urbanas”** (Fragoso, 1996, p. 199). Ao mesmo tempo, ao longo de toda a Regência, a secretaria buscou auxiliar no combate às diversas sedições e revoltas escravas que punham em risco a estabilidade política e mesmo territorial brasileira, destacando-se entre as mais importantes a Revolta dos Malês, a Cabanagem, a Cabanada e a Farroupilha.⁵

Nos primeiros anos da Regência, outros dois atos de grande importância passaram pela secretaria, sendo o primeiro a edição da lei de 7 de novembro de 1831, que tornou ilegal o tráfico de africanos para o Brasil, e o segundo a edição do Código do Processo Criminal, cujo projeto foi apresentado à Assembleia Geral em 1829. O projeto se tornou lei, finalmente, em 29 de novembro de 1832, tendo o secretário Honório Hermeto Carneiro Leão dado as instruções para sua execução pelo decreto de 13 de dezembro de 1832. Significativas mudanças no panorama jurídico foram introduzidas pelo código, como a instituição do *habeas corpus* e a concentração de poderes judiciários e policiais na figura do juiz de paz, magistrado eleito em âmbito municipal e, por conseguinte, agente de descentralização da lei. Já no que diz respeito à rotina de trabalho da secretaria, a edição do código demandou a emissão de **sucessivos avisos e portarias com o objetivo de “interpretar a lei e adaptá-la às necessidades do momento”** (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 158), problema que ministros como Carneiro Leão e Aureliano Coutinho atribuíam a defeitos na lei tal como fora **aprovada, e que ocupava “grande parte do expediente do ministério da Justiça”** (p. 175).

No plano político nacional, a partir da regência de Araújo Lima em 1837, com a progressiva ascensão do grupo conservador e sua aliança com os grandes cafeicultores